CONTRATO PREF n. 11 DE 08 DE JANEIRO DE 2018.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM EVENTOS CULTURAIS E DEMAIS FESTIVIDADES MUNICIPAIS.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuaçu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pela Prefeita Municipal Sr.ª **CLORI PEROZA**, portadora do RG n.º 1.785.723 SSP/SC e inscrita no cadastro de pessoa física sob o n.º 722.175.709-78, brasileira, convivente em união estável, residente e domiciliado nesta cidade de Ipuaçu, SC, denominado para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: ALDAIR LUIZ DA SILVEIRA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Castelo Branco, n.º 18, Bairro Nogueira, Município de São Domingos-SC, CEP 89835-000 inscrita no CNPJ sob o N.º 28.834.888/0001-87, neste ato representado por seu sócio administrador **Sr. Aldair Luiz da Silveira**, CPF 915.636.159-91, RG n. 3.232.745 SSP/SC, doravante denominado de **CONTRATADA.**

FUNDAMENTO LEGAL: vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 10520/02 e Lei nº 8.666/93, e suas alterações, Processo Licitatório PREF 64/2017, Pregão Presencial n. Pref 42/2017 e Ata de Registro de Preços PREF N. 02 de 08/01/2018 do processo em epigrafe.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na contratação empresa especializada em prestação de serviços especializados em sonorização (locação de equipamentos de sonorização com fornecimento de técnico de som) e assessoria em eventos culturais e demais festividades municipais, em conformidade com ANEXO I. Sendo que:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	V. Mes	V. TOTAL
01	Contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços especializados em assessoria em eventos culturais e demais festividades municipais. Como também para promover, organizar e ornamentar eventos para as datas comemorativas deste. Organizar e regularizar conselho da cultura e turismo buscando o desenvolvimento do município, desde nas atividades turísticas como demais eventos. Coordenar e incentivar os grupos dos mais variados tipos culturais, coral (infantil/ adulto/ idosos), dança, teatro, música, fanfara municipal, shows nacionais e regionais, promover o destaque turístico municipal na região. Promover toda a organização da semana municipal de emancipação político econômica, apresentar propostas criativas e de acordo com a realidade da Municipalidade. A prestação dos serviços deverá dar-se mediante atendimentos de 20 horas semanais, sendo subdivididas em três dias da semana, de forma presencia na sede da contratante. Poderá exceder-se a qualquer	mês	12	3.400,00	40.800,00

	momento e horário mediante meios de comunicação disponíveis (e-mail, telefones...);				
TOTAL GERAL					**40.800,00**

A soma dos valores de todos os itens vencidos pela empresa perfaz o montante de R$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais)

1.1 1.1 - Quanto a prestação dos serviços do item 01:

a) Prestação de serviços especializados em assessoria em eventos culturais e demais festividades municipais. Como também para promover, organizar e ornamentar eventos para as datas comemorativas deste. Organizar e regularizar conselho da cultura e turismo buscando o desenvolvimento do município, desde nas atividades turísticas como demais eventos. Coordenar e incentivar os grupos das mais variadas espécies culturais, coral (infantil/ adulto/ idosos), dança, teatro, música, fanfara municipal, shows nacionais e regionais, promover o destaque turístico municipal na região.

b) Promover toda a organização da semana municipal de emancipação político econômica, apresentar propostas criativas e de acordo com a realidade da Municipalidade. A prestação dos serviços deverá dar-se mediante atendimentos de 20 horas semanais, sendo subdivididas em três dias da semana, de forma presencia na sede da contratante. Poderá exceder-se a qualquer momento e horário mediante meios de comunicação disponíveis (e-mail, telefones...);

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se a:

- Cumprir com as garantias, assistências e preços descritos na proposta de preço;
- Se houver incidência de impostos, estes deverão estar incluídos nos preços;
- Arcar com todas as despesas decorrentes de falhas mecânicas e ou qualquer outra. Todas as eventuais despesas de transportes, cargas, descarga, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que nenhuma outra despesa poderá ser debitada posteriormente.

Parágrafo Primeiro. O fornecedor é obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município obriga-se a pagar o valor estipulado na Cláusula Quarta, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas de mais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE E ENTREGA

1 - Os pagamentos serão feitos em moeda corrente nacional, com até 30 (trinta) dias mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal e relatório dos serviços realizados que deverá indicar horímetro inicial e final; relatório fotográfico dos serviços realizados; devidamente conferido e cujo deverá conter atestado pela Secretaria

responsável, através do seu Secretário ou pessoa por ele indicada como responsável pelo recebimento, e, nos documentos deverão constar todas as especificações dos produtos conforme item do objeto.

2 - A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos produtos, conforme itens, objeto deste Edital e nela deverá conter o número do contrato administrativo derivado deste processo bem como identificação do número do Processo e Pregão deste certame.

3 – Juntamente com nota fiscal e o relatório dos serviços prestados a empresa deverá apresentar em plena validade as seguintes certidões negativas:

> Certidão negativa de débitos trabalhista (CNDT);

> Certificado de regularidade fiscal com o fundo de garantia CRF/FGTS;

> Certidão da receita federal CND/Federal-INSS.

> Certidão da receita Estadual

> Certidão da receita Municipal

2 - Do Reajuste:

2.1 - Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para fazerem frente ao presente contrato, serão a cargo do Orçamento de 2018 e futuros, observados os preceitos legais e promovido o correto empenhamento de despesas pelo Setor de Compras e Setor Contábil no ato do empenhamento e liquidação da despesa.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESATAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZOS CONTRATUAIS

Todos os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados nos locais indicados no âmbito do território do município de Ipuaçu/SC, **no período de 08 de janeiro de 2018** e perdura até a data de **08 de janeiro de 2019**, mediante solicitação da Administração Municipal e em conformidade com o interesse público municipal;

Parágrafo único: O contrato derivado do presente certame poderá ter seu prazo prorrogado por igual período desde que mantidas as condições de valores inicialmente contratados conforme prescreve o Edital no item n. (18.13).

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes;

c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão do direito de licitar junto ao Município;

III – declaração de inidoneidade;

IV – Multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência;

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A aquisição do objeto do presente contrato será feita de imediato, vedada a subcontratação, sendo que o valor pactuado não sofrerá nenhum reajuste exceto caso de desiquilíbrio econômico financeiro devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuaçu – SC, 08 de janeiro de 2018.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuaçu – SC **Clori Peroza** - Prefeita Municipal _____

CONTRATADA: ALDAIR LUIZ DA SILVEIRA, CNPJ sob o N.º 28.834.888/0001-87

Resp. Legal Sr. Aldair Luiz da Silveira CPF 915.636.159-91 _____

Visto e de acordo. Assessor Juridico. **Adv. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 14.885_____

Testemunhas:

Leonir Paulo Mottin
Almoxerife

Sarita Andrea Braghini
Assessora Geral de Administração